Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.792, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

Altera a redação da Lei n.º 4.784, de 09 de setembro de 2010, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° O artigo 27 da Lei Municipal n.º 4.784, de 09 de Setembro de 2010, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. Ficam criadas 6 (seis) Gratificações de Serviços no valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) cada, para os servidores do quadro efetivo que uma vez designados responderão pelas seguintes atribuições:

I – Uma gratificação de serviço para o representante do Poder Legislativo nos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Município;

II - Uma gratificação de serviço para o presidente da Comissão de Licitações do Poder Legislativo;

III – Uma gratificação de serviço para o responsável pelo funcionamento adequado das dependências da Câmara de Vereadores quando da utilização da mesma fora do horário de funcionamento normal de expediente do Poder Legislativo;

IV – Uma gratificação de serviço para o responsável pela manutenção e controle dos veículos do Poder Legislativo com vistas à disponibilização adequada dos mesmos para uso, inclusive fora do horário normal de expediente;

V – Uma gratificação de serviços para o coordenador do projeto Vereador Mirim;

VI – Uma gratificação de serviço para o coordenador dos contratos, e controle de despesas.

§ 1.º Nenhum servidor poderá cumular mais que uma gratificação de serviço.

§ 2.º Os valores correspondentes as gratificações de serviços não serão incorporados aos salários dos servidores.

§ 3.º O valor da gratificação de serviço será reajustada nas mesmas datas e percentuais em que forem reajustados os vencimentos dos servidores da Câmara de Vereadores.

§ 4.º Os servidores que perceberem gratificação de serviço de que trata este artigo não farão jus à percepção de horas extras."

Art. 2.º Fica extinto do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal o Cargo de Assistente Administrativo Revisor constante no Art. 3.º da Lei Municipal n.º 4.784, de 09 de Setembro de 2010.

Art. 3.º Fica revogada a descrição do Cargo de Assistente Administrativo Revisor constante no Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal n.º 4.784, de 09 de Setembro de 2010.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de Março de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Itamar Luis Dall'Alba,
Secretário Adjunto de Administração